



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0438/2024 / CGM/AT

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por dispensa de licitação.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break).

REFERÊNCIA: processo nº. 2629330/2024

SECRETARIA REQUISITANTE: SEGOV

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.812,00

REGULAMENTO APLICÁVEL: Decreto Municipal nº 20.934/2022 e suas alterações; Normas de Procedimento SCL-NP 08 e NP 13 instituído pela Portaria SEGES nº. 038/2023.

Relatório de Análise do Cumprimento do Decreto Municipal nº 20.934/2022 e SCL-NP 08/13

SCL-NP 08	Descrição	Página SIPAD	OBS.
T.02	Estudo Técnico Preliminar	Facultativo (art. 33, I do Decreto Municipal 20.934/2022 e alterações)	-
T.03	Termo de Referência aprovado pelo Ordenador de Despesa	6-22 (seq. 1)	-
T.03	Minuta de contrato	Facultativo (art. 95, II da Lei Federal 14.133/21)	-
T.04	Autorização da licitação	85 (seq. 11)	-
T.05	Pesquisa de preços	35-36, 40-59 (seq. 4 e 6)	1 e 2
T.06	Indicação/criação código padronizado	30 (seq. 3)	-
T.08	Mapa de apuração de preços de mercado	80 (seq. 10)	-
T.10	Apreciação da despesa e manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP (art. 3º do Decreto Municipal nº 20.272/2022)	75 (seq. 8)	-
T.11	Emissão/assinatura da Requisição de Compras - RC nº. 478/2024	85 (seq. 11)	3
T.12	Emissão de FIPO nº. 003214.2024.91	83 (seq. 11)	3
T.13	Emissão de Nota de Reserva nº. 171/2024	88 (seq. 12)	3
Lei Federal 14.133/21	Descrição	Página SIPAD	OBS.
art. 72, V	Habilitação Jurídica	Ausente	4, 5 e 8
art. 72, V	Qualificação Técnica		
art. 72, V	Regularidade Fiscal	61, 63, 65, 66, 68	6, 7 e 8
art. 72, VI	Parecer técnico caracterizando a razão da escolha do contratado	Ausente	8
art. 75, § 3º	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (minuta)	Ausente	9

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

SCL-NP 13	Descrição	Página SIPAD	OBS.
T.04	Parecer Jurídico nº.	Dispensado (art. 2 da Portaria PGM nº. 001/2024)	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe à CGM a análise do cumprimento dos procedimentos inerentes a Norma de Procedimento SCL-NP 08 e SCL-NP 13 – AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente Manifestação é motivada pelo disposto na já citada Norma de Procedimento, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

1. Registramos que foi apresentada, nas observações do mapa de preços (sequência #10, SIPAD), justificativa para a escolha dos fornecedores selecionados para cotação de preços (sequências #4 e #6, SIPAD), conforme previsto no art. 23, inciso IV da Lei Federal 14.1333/2021, reproduzida a seguir.

A "escolha" de fornecedores, se assim pode-se dizer, foi baseada no segmento da empresa (foi feito o pedido de orçamento às diversas empresas do segmento localizadas pelo setor).

2. (i) Registramos que foi apresentada, nas observações do mapa de preços (sequência #10, SIPAD), justificativa quanto a impossibilidade de obter preços públicos para o objeto da contratação pretendida, conforme reproduzido a seguir.

"Informamos que não foi possível buscar preços públicos de mercado, haja vista as especificações dos produtos. Assim, uma vez que os descritivos encontrados não correspondiam com a presente demanda, os preços por sua



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

vez, também não são equivalentes e não servem como parâmetro na composição do valor referencial.”

3. Observamos que a Requisição de Compras (sequência #11, SIPAD), o FIPO (sequência #11) e a Nota de Reserva (sequência #12) apresentam o valor total obtido através dos preços unitários referenciais calculados no mapa de preços (sequência #10), e não o menor preço total ofertado por fornecedor. Recomendamos verificar e corrigir, caso necessário, considerando que a presente contratação se trata de uma contratação direta.
4. Recomendamos providenciar cópia da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa a ser contratada, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União - TCU¹ quanto a documentação de habilitação jurídica para a sociedade empresária.
5. Anexar documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa a ser contratada, conforme requerido no item 8 do Termo de Referência (sequência #1, SIAD).
6. Recomendamos providenciar a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, em atendimento ao art. 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21. Recomendamos também a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (cópias anexas no SIPAD) que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento.
7. Comprovar a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Instruir os autos com o parecer da área técnica contendo a motivação para a escolha da empresa a ser contratada. Registramos que o parecer deverá ainda ser claro quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica (Lei Federal n.º 14.133/2021 – art. 72, IV e V).
9. Observar o princípio da isonomia para obter propostas adicionais de eventuais interessados e assim identificar a seleção mais vantajosa, em atendimento ao art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União (pág. 556). 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da presente contratação direta, devendo-se atentar para os atos de ratificação da dispensa e da publicação do ato/resumo do termo de contrato na imprensa oficial, na forma estabelecida no art. 72, Parágrafo único da Lei nº. 14.133/21 e lançamento no Sistema de Contratos da PMV.

Vitória/ES, (data da assinatura digital).

(documento assinado digitalmente)

Tainá Freitas de Oliveira

Assessora Técnica

Controladoria Geral do Município – CGM/AT